

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

**RELATÓRIO DE VISTORIA 50/2023/PE**

**Razão Social:** SANTA RITA CONSULTORIOS MEDICOS LTDA

**Nome Fantasia:** SANTA RITA CONSULTORIOS MEDICOS

**CNPJ:** 07.015.346/0001-02

**Registro Empresa (CRM)-PE:** 1459

**Endereço:** R DR BENONI SÁ, 113

**Bairro:** PAU AMARELO

**Cidade:** Paulista - PE

**Cep:** 53431-090

**Telefone(s):** (81)3317-3278

**E-mail:** starita\_consultorios@yahoo.com.br

**Origem:** PRESIDÊNCIA

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 03/04/2023 - 09:15 a 10:00

**Equipe de Fiscalização:** Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589 e Izabelle Camila Araujo e Arandas

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Roberto Paiva Londres Barreto Filho

**Cargo(s):** Administrativo

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022; Decreto 52630 de 19/04/2022, Decreto 54392, de 01/01/23 e o Decreto 54525 de 31/03/23 que prorroga o estado de emergência em saúde até 30/06/2023.

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.
- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
  - No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
  - Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020;
  - Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
  - Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
  - Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
  - Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi OF. CREFITO-1/GAPRE 1508/2022 e protocolo Cremepe 20854/2022

Trata-se de uma Unidade de Saúde Privada e com fins lucrativos.

Realiza atendimentos tipo ambulatorial nas seguintes áreas:

- Psiquiatria (quarta feira e sexta feira pela manhã);
- Pediatria (quinta feira a tarde).

Informa que realiza cerca de 50 atendimentos/semana a pacientes particulares e usuários de planos de saúde (Amil, Hapvida, Fachesf e Compesa Saúde).

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo

2.2. Gestão : Privada

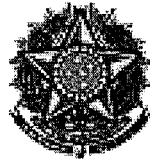
## **3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO**

3.1. Sinalização de acessos: Não

3.2. Ambiente com conforto térmico: Não

3.3. Ambiente com conforto acústico: Sim

3.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

#### 4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 4.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 4.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 4.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 4.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 4.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 4.6. Controle de pragas: Sim
- 4.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 4.8. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não
- 4.9. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 4.10. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não
- 4.11. Sinalização de acessos: Não

#### 5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 5.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 5.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 5.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 21/03/2021

#### 6. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO

- 6.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 6.2. Exames acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 6.3. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não**
- 6.4. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 6.5. 1 mesa / birô: Sim
- 6.6. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 6.7. Lençóis para as macas: Sim
- 6.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 6.9. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: **Não (Apenas 1 degrau. Fotografia anexa.)**
- 6.10. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 6.11. 1 pia ou lavabo: Sim
- 6.12. Toalhas de papel: Sim
- 6.13. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 6.14. Lixeiras com pedal: Sim
- 6.15. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 6.16. 1 estetoscópio clínico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 6.17. 1 termômetro clínico: **Não**  
6.18. 1 martelo para exame neurológico: **Não**  
6.19. 1 lanterna com pilhas: **Não**  
6.20. Abaixadores de língua descartáveis: Sim  
6.21. Luvas descartáveis: Sim  
6.22. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**  
6.23. 1 otoscópio: **Não**  
6.24. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim  
6.25. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim  
6.26. 1 oftalmoscópio: **Não**

## 7. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
2077	DJALMA DE ARRUDA PEIXOTO FILHO - PSIQUIATRIA (Registro: 8267)	Regular	
2980	CARLOS ALBERTO FERNANDES PINTO - PEDIATRIA (Registro: 570)	Regular	

## 8. CONSTATAÇÕES

8.1. Não foi identificado diretor técnico.

Importante atenção ao Decreto 20931/1932;

Art 28. Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.

## 9. RECOMENDAÇÕES

### 9.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

9.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

9.1.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

### 9.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

9.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

9.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **9.3. Consultório INDIFERENCIADO**

9.3.1. Exames acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Parecer CFM nº 08/00; Manual Somasus do Ministério da Saúde

## **10. IRREGULARIDADES**

### **10.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

10.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo)

### **10.2. Consultório INDIFERENCIADO**

10.2.1. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

10.2.2. 1 termômetro clínico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

10.2.3. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

10.2.4. 1 lanterna com pilhas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

10.2.5. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

10.2.6. 1 otoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

10.2.7. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

### **10.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

10.3.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

### **10.4. Constatações**

10.4.1. Ausência de diretor técnico: Item não conforme o Decreto 20931/1932.

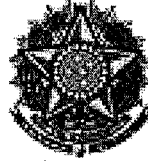
### **10.5. Consultório INDIFERENCIADO**

10.5.1. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

## **11. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Foi solicitado no termo de vistoria os seguintes documentos:

- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Cópia da Licença da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Protocolo de climatização incluindo o nome do seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA).

Paulista - PE, 08 de abril de 2023.

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto**

**CRM - PE: 10589**

**MÉDICO(A) FISCAL**

**Izabelle Camila Araujo e Arandas**

**AGENTE**



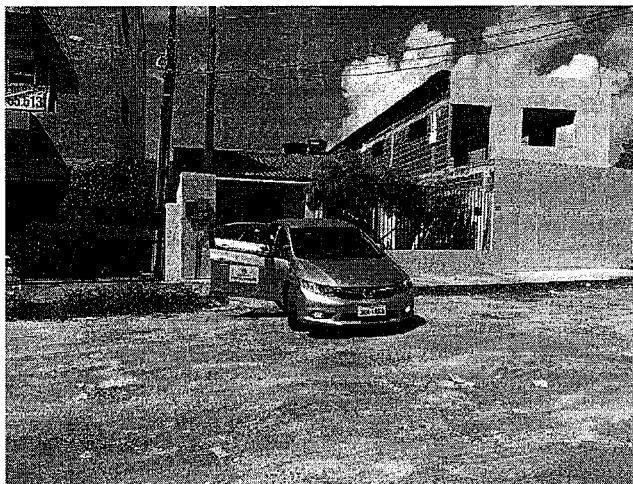
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**12. ANEXOS**



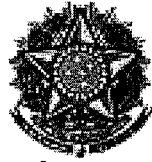
12.1. Area Externa



12.2. Area Externa

8 AX





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



12.3. Area Externa



12.4. Area Externa



8

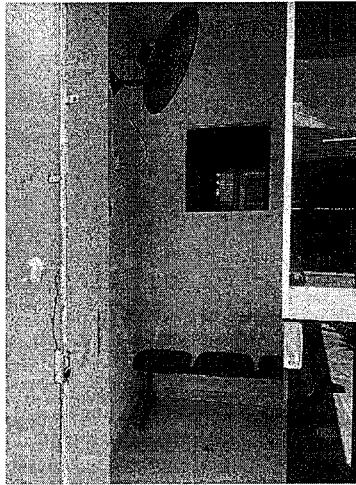
A



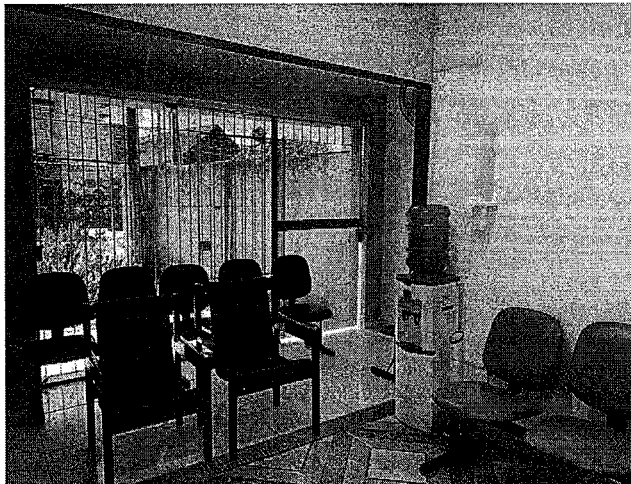
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

12.5. Area Externa



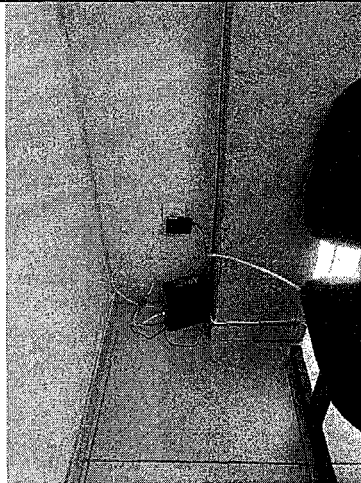
12.6. Recepção Ventilador



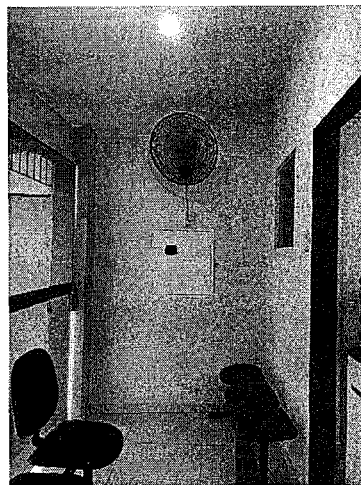
12.7. Recepção



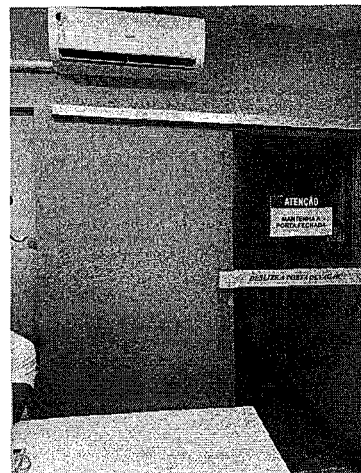
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



12.8. Recepção



12.9. Recepção Ventilador



8

A



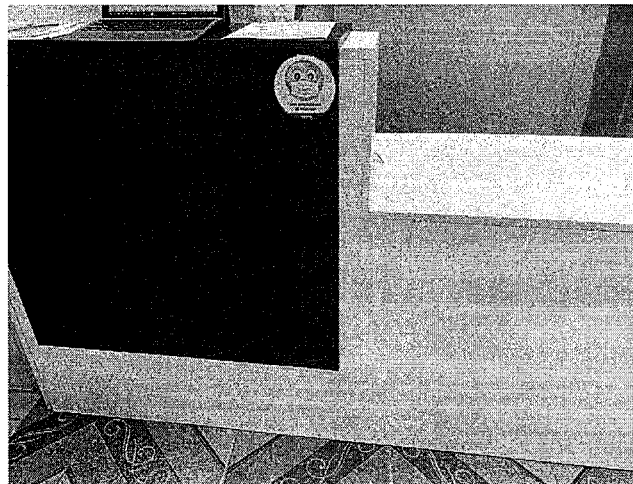
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

12.10. Recepção Split

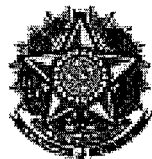


12.11. Recepção Split

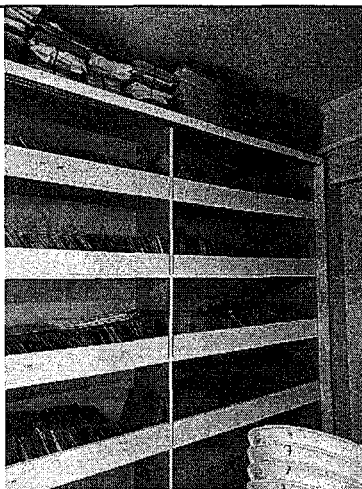


12.12. Recepção

*S* *A*



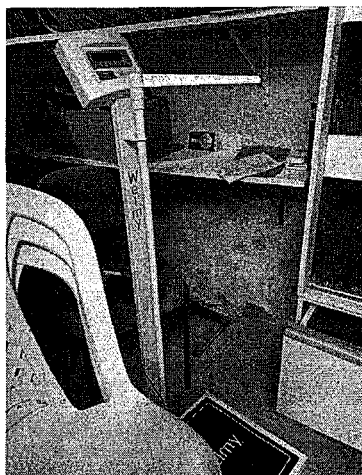
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



12.13. Guarda Prontuários



12.14. Guarda Prontuários Odor Mofo



X



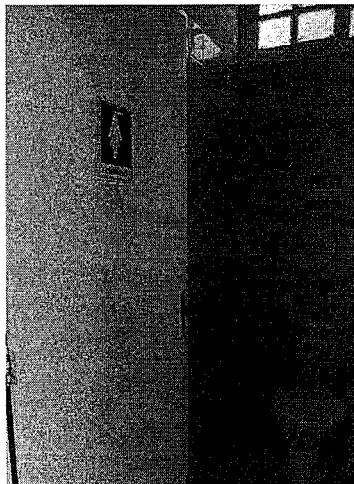
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

12.15. Guarda Prontuários Odor Mofo



12.16. Corredor Interno



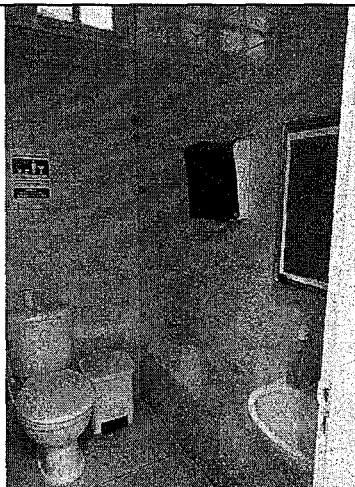
12.17. Banheiro Pacientes

8 A

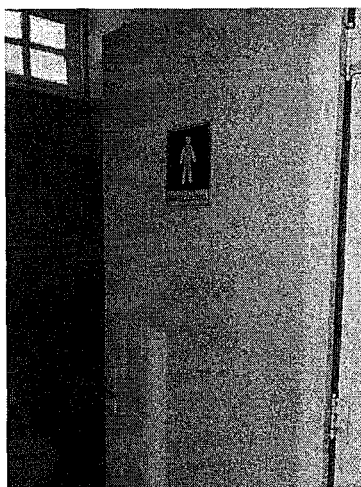


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

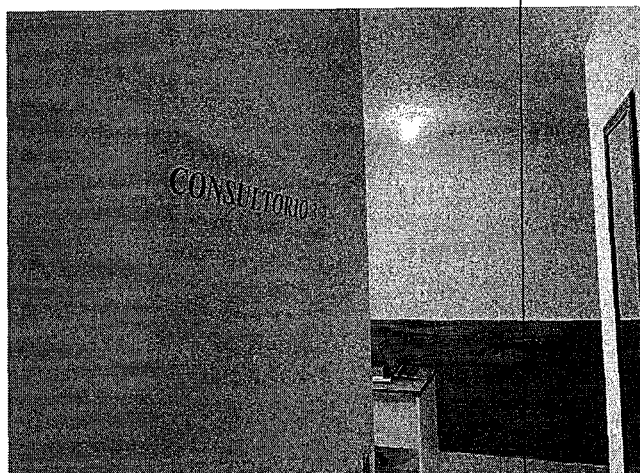
---



12.18. Banheiro Pacientes



12.19. Banheiro Pacientes



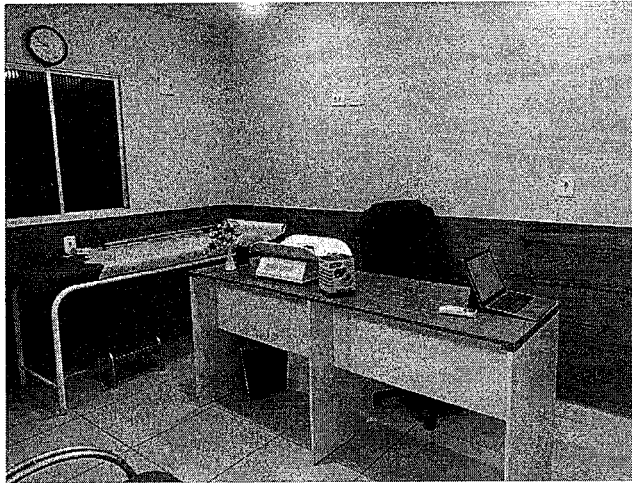
*S* *AI*



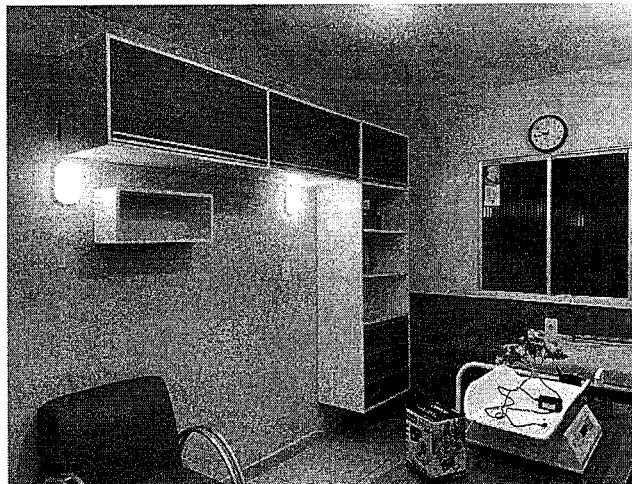
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

12.20. Consultorio Medico



12.21. Consultorio Medico



12.22. Consultorio Medico

*[Assinatura]*

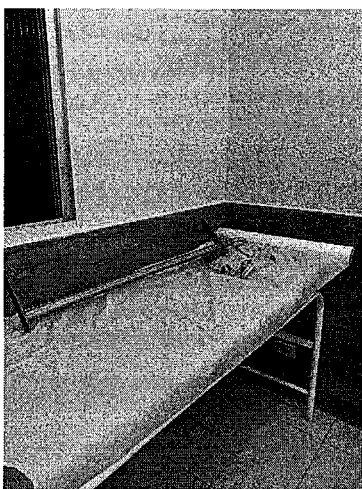




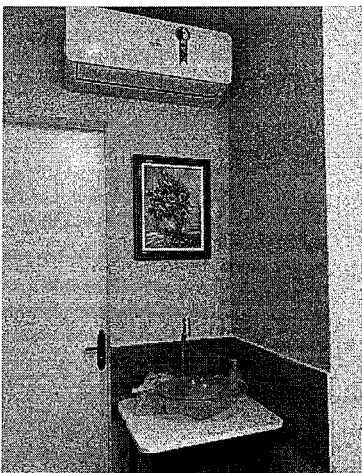
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



12.23. Consultorio Medico



12.24. Consultorio Medico



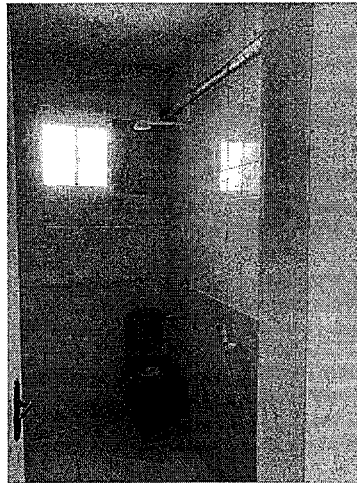
*S*



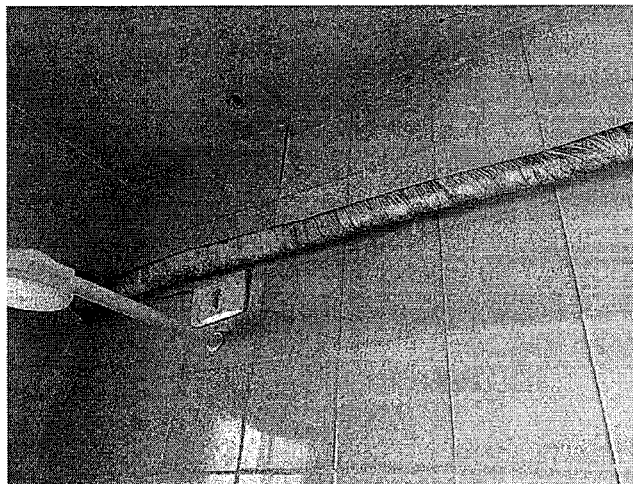
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

12.25. Consultorio Medico Split



12.26. Consultorio Medico Banheiro



12.27. Consultorio Medico Banheiro

*S* *AA*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



12.28. Consultorio Medico Banheiro

2 ✓

